



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E O ESTADO DE MINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SOB O Nº. 001/2017.

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 10.331.797/0001-63, Rua Nossa Senhora das Graças nº 170, Bairro Bom Jesus, Viçosa / MG, CEP 36.570-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Superintendente, **Srª Tânia Maria Duarte**, CPF nº 467.374.306-78 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada CONTRATADA, representada (o) por seu Secretário de Estado, **Sr. Marco Antônio de Rezende Teixeira**, RG: M611582, CPF: 371.515.926-04, RESOLVEM, com base no processo nº **002 / 2017**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de **90 (noventa) centímetros/coluna** no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze)** meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de **R\$ 88,59** (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).



CONF Nº 156 / 2017

3.2 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de **R\$ 7.973,10 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos)**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo : Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual), sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

CONF Nº 156 / 2017



d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/OMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

Parágrafo Único: A Resolução Conjunta SECCRI/OMG nº 01/2014 de que trata a letra "d", do item I desta Cláusula está disponível do sítio: www.iof.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: **17.122.0021.2001.3.3.90.39**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



[Handwritten signature]

CONF. Nº 156 / 2017



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

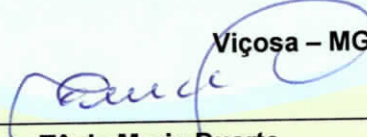
Parágrafo Segundo : Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viçosa – MG, 20 de janeiro de 2017.


Tânia Maria Duarte

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS – CISAB
ZONA DA MATA


Marco Antônio de Rezende Teixeira
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA
CIVIL E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome:


Alexandra Gonçalves Diogo
Mat.: 85012-8
CONTRATOS

Endereço: R. Augusto Sigheira
1051204, Centro, Viçosa - MG

Endereço:

CPF: 113034817-86 CI: 20.932.559-8

CPF:

CI:



CONTRATO Nº 156/2017